



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
CENTRO DE BIOTECNOLOGIA  
CAMPUS I – JOÃO PESSOA - PB**

**Resolução nº 002/2015**

Regulamenta Pesquisa Eleitoral junto ao corpo docente, visando subsidiar a escolha dos representantes docentes para os Conselhos Superiores – CONSEPE e CONSUNI.

O Conselho do Centro de Biotecnologia da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A indicação dos representantes docentes do Centro de Biotecnologia para os Conselhos Superiores será precedida de consulta eleitoral junto aos Professores, nos termos desta resolução.

**Art. 2º** A pesquisa eleitoral será realizada em data definida pela Comissão de Consulta Eleitoral do Centro, para eleger um representante (e suplente) para o CONSUNI, e dois representantes (com suplentes) para o CONSEPE.

**Art. 3º** O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído dos professores efetivos lotados em departamentos que compõem o centro.

**Parágrafo Único.** Os professores lotados em outros departamentos da instituição e que eventualmente estejam prestando serviços ou completando carga horária em Departamentos do Centro não poderão votar.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por dois membros de cada departamento do Centro, indicado pelo Conselho de Centro.

**§1º** Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral nenhum dos candidatos aos Conselhos Superiores.

**§2º** Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

**Art. 5º** A Comissão de Consulta Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade dos seus membros.

**Parágrafo Único.** Compete ao Presidente da Comissão de Consulta Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 6º** À Comissão de Consulta Eleitoral compete:

I – Estabelecer o calendário eleitoral com as etapas e datas dos procedimentos para a pesquisa eleitoral;

II – Divulgar edital de convocação para inscrições com calendário eleitoral;

III - Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

IV - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho de Centro, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

V - Divulgar a listagem nominal dos professores, por departamento, com antecedência mínima de cinco dias da data da Pesquisa Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 10 dias após divulgação da listagem supracitada, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

VI - Nomear os integrantes das mesas receptoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

VII – Coordenar e realizar a apuração dos votos;

VIII – Organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho de Centro;

IX - Levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** Poderão candidatar-se a representantes dos Conselhos Superiores, os professores efetivos lotados em Departamentos do Centro de Biotecnologia.

**Art. 8º** A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato com seu respectivo candidato a suplente.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até vinte e quatro horas após o término do período de inscrição, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 2º e 7º desta Resolução.

**Art. 9º** A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria de Centro, em data definida pela Comissão de Consulta Eleitoral do Centro, mediante requerimento, acompanhado de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 10 dias após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

### CAPÍTULO IV

#### DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 10.** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias.

**Art. 11.** As formas de divulgação das candidaturas se restringirão a debates, entrevistas e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão de Consulta Eleitoral do Centro.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

**Art. 12.** Não será permitido o uso de **outdoors**, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora do CBIOTEC.

**Art. 13.** Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

**Art. 14.** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Pesquisa Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

**Art. 15.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

**Art. 16.** A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual, devendo a Comissão Eleitoral providenciar as cédulas e todo o material necessário para a coleta de votos.

§ 1º Será confeccionada uma cédula para cada representação dos Conselhos.

§ 2º A ordem dos candidatos nas cédulas se dará por sequência alfabética.

## CAPÍTULO VI

### DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

**Art. 17** Será utilizada uma mesa receptora de votos, em local determinado pela Comissão de Consulta Eleitoral do Centro.

**Art. 18.** A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, por dois docentes, previamente designados pela Comissão de Consulta Eleitoral do Centro.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral;

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Pesquisa Eleitoral;

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão de Consulta Eleitoral do Centro.

**Art. 19.** Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesa mais antigo no âmbito da UFPB.

**Parágrafo único.** Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

**Art. 20.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 2º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

**Art. 21.** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), o mesário presente deverá comunicar o fato à Comissão de Consulta Eleitoral do Centro, de imediato, para preenchimento.

**Parágrafo único.** Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 22.** Na data da Pesquisa Eleitoral, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às oito horas e trinta minutos, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

**Art. 23.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de representantes e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos candidatos o exame do respectivo material.

**Art. 24.** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será **das nove horas às dezesseis horas** do dia da Pesquisa Eleitoral, ininterruptamente.

**Parágrafo único.** Nos locais onde se encerrar a votação antes do horário previsto, o Presidente da Mesa poderá encerrar os trabalhos, comunicando imediatamente à Comissão Eleitoral.

**Art. 25.** A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

**Art. 26.** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata, assinando-a com os demais membros e representantes dos candidatos que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão de Consulta Eleitoral do Centro.

## **CAPÍTULO VII**

### **PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 27.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - O eleitor se apresentará à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior voto;

III - A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - O eleitor depositará seu voto na urna referente ao seu departamento;

V - Após o voto, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação do voto após análise pela Comissão de Consulta Eleitoral do Centro.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos e representantes, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

**Art. 28.** Cada eleitor votará:

I - Uma vez para o CONSUNI, escolhendo um único representante, com seu respectivo suplente;

II - Uma vez para o CONSEPE, escolhendo dois representantes, com seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 29.** Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá à emissão do relatório final de cada urna que será encaminhado para a Comissão Eleitoral.

**Art. 30.** O processo de apuração e totalização dos votos será iniciado após o encerramento das votações, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

**Art. 31.** Compete à Comissão de Consulta Eleitoral do Centro, no processo de apuração:

I - Examinar o material recebido pela mesa receptora de votos;

II - Receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;

III - Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, casos estes tenham sido indicados, após a verificação de sua autenticidade;

IV - Julgar a legalidade dos votos em separado;

V - Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VI - Separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

VII - Dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

VIII - Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão Eleitoral, no processo de apuração, caberá recurso, no prazo de até 10 dias, sob pena de preclusão do direito, ao Conselho de Centro, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

**Art. 32.** A decisão de impugnação de urna ocorrerá nos seguintes casos:

I - Violação do lacre;

II - Não autenticidade do lacre;

III - Discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna.

**Art. 33.** O voto será considerado nulo pela Comissão Eleitoral nos seguintes casos:

I - Hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II - Na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III - Identificação do eleitor na cédula;

IV - Voto em mais de um candidato do que o previsto nesta Resolução;

V - Hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII - Voto assinalado fora do quadrilátero.

## CAPÍTULO IX

### DA DIVULGAÇÃO, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 34.** Compete à Comissão de Consulta Eleitoral do Centro a divulgação do resultado final no quadro de avisos do Centro, no prazo de 24 horas após a contagem dos votos.

**Art. 35.** Caberá recurso do resultado divulgado, junto à Comissão de Consulta Eleitoral do Centro, no prazo de 10 dias à partir da divulgação dos resultados.

I – O recurso deverá ser por escrito, e deverá descrever o fundamento do recurso.

II – A Comissão de Consulta Eleitoral do Centro deverá se pronunciar sobre os recursos eventualmente impetrados no prazo máximo de 2 dias úteis após a data do recurso.

**Art. 36.** Após o término do período de recursos, caberá à Comissão de Consulta Eleitoral do Centro encaminhar relatório para o Conselho de Centro com o resultado final e procedimentos realizados na consulta eleitoral.

**Art. 37.** O resultado final da eleição deverá ser votado pelos membros do Conselho de Centro, e homologado caso não seja observado nenhum objeto de contestação baseado nesta resolução.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** O mandato dos representantes docentes junto aos conselhos universitários será de dois anos.

**Art. 39.** A Comissão de Consulta Eleitoral do Centro será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho de Centro.

**Art. 40.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 41.** O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico da direção de centro e seus respectivos departamentos.

**Art. 42.** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão de Consulta Eleitoral do Centro.

§ 1º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até dez dias úteis, ao Conselho de Centro.

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

**Art. 43.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário.